

LEI Nº 079/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizado no dia 28 de junho de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) acesso SP. 55/BR.101-Colônia SESC.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença;

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

Com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho é necessária à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de julho de 1994.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
Departamento de Administração

JAIME FURTADO MELLO Jr.
Diretor de Administração (Interino)

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DER E O MUNICÍPIO DE
BERTIOGA, PARA MELHORAMENTOS
E PAVIMENTAÇÃO ECONÔMICA NA
ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL)
ACESSO SP.55/BR.101-Colônia SESC".

1 - Dos Convenientes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Eng Arthur Ferreira Neves Filho, respondendo pelo Expediente da Superintendência e o Município de Bertiooga (Município), representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arquit José Mauro Dedemo Orlandini.

2 - Do fundamento Legal e da Autorização

2.1 - Decreto Estadual n 26.673, de 28 de janeiro de 1.987 e Lei Municipal n ____, de __ de _____ de 1.99__.

2.2 - A autorização para a execução dos serviços objeto do presente convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. _____, do Processo n _____.

3 - Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) acesso SP.55/BR.101-Colônia SESC.

4 - Do Prazo e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 14 (quatorze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

5 - Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1 - Executar, com participação do Município, os serviços objeto deste convênio.

5.1.2 - Acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do Município.

5.1.3 - Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2 - Das Responsabilidades do Município:

5.2.1 - Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-se amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

5.2.2 - Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.

5.2.3 - Promover, preliminarmente e às sua expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4 - Executar os serviços de terraplenagem e obras de arte correntes que excederem aos constantes do orçamento da obra.

5.2.5 - Executar os serviços de obras de arte especiais, necessários ao longo do trecho.

5.2.6 - construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.7 - Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

5.2.8 - Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

5.2.9 - Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

5.2.10 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.11 - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

6 - Das Condições Gerais

6.1 - O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

6.2 - Na ocorrência de qualquer empecilho quando da entrega final das obras ao Município, o DER fará através de notificações extra judicial, devidamente fundamentada, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Sr. Superintendente.

7 - Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

8 - Da Rescisão e Da Denúncia

8.1 - Os convenientes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de

motivo de força maior, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á denunciado o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

9 - Das Disposições Finais e do Foro

9.1 - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei n 8666, de 21 de junho de 1.993, no que couber.

9.2 - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10 - Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.11).

11 - Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que lido e achado conforme, assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eng ARTHUR FERREIRA NEVES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Superintendência

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município de Bertioga

TESTEMUNHAS:
